

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 72/2016 - M.C.A.

PREGÃO Nº. 79/2016 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Contrato de fornecimento de equipamentos/produtos que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a Empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JAIME LUIS BASSO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA:

TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, situada na Rua Business Park, nº. 97, Itoupava Central, na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ nº. 46.563.938/0013-54, neste ato representada pelo Sr. AKIRA TANIGUCHI, inscrito no CPF sob nº. 235.546.538-02 e RNE nº. V825781-C, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é aquisição de aparelho de ultrasson digital para diagnóstico médico (radiologia, obstetrícia e vascular) para o Centro de Especialidades. Emenda Parlamentar 231000-1140-05, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO N°. 79/2016 -M.C.A. - Forma Eletrônica, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 16/09/2016.

Especificações:

N^{o}	No	Qtde	Uni.	Descrição do produto	Marca e	Preço	Preço
Lote	Item				Modelo	Unitário	Total do
							Item
1	1	1	Uni	Equipamento de ultrassom para radiologia, obstetrícia e vascular (não portátil), transportável montado sobre rodízios e sistema de freios: Especificação Técnicas (características	Toshiba - Xario 100 (TUS- X100S)	97.950,00	97.950,00
				mínimas): Fabricação ano de 2016.	,1		
				01 (um) equipamento/sistema de ultrassom completamente digital, com no mínimo 20.000 canais, para ultrassonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exames de medicina interna, obstetrícia / ginecologia, pequenas partes (mama, tireóide, músculo esquelético, urologia e etc.), vascular (cerebral, periférico, abdominal);			





Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

cardiologia, transcraniano, teclado alfa numérico retroiluminado não retrátil e com ajuste de altura, ou teclado touchscreen, com sistema de manuseio de cursos por "trackball" teclado alfa numérico retroiluminado ou não, com ajustes de altura ou não, e com ou sem teclado touchscreen, com sistema de manuseio do cursos por "trackball".

O sistema ergonômico deverá ter no mínimo 15 programações de ajustes de imagens permitindo a otimização do aparelho para cada tipo de exame.

Características do Monitor:

 a) Monitor colorido de LCD de alta resolução com no mínimo 19" (dezenove polegadas);

Características Doppler:

- a) Doppler Color;
- b) Doppler Color e pulsado simultâneo (triplex);
- c) Doppler de amplitude;
- d) Doppler espectral (pulsado).

Modos de Imagens:

- a) Modo B;
- b) Modo Triplex;
- c) Modo BB;
- d) Modo BM;
- e) Modo Doppler Pulsado;
- f) Modo Doppler Colorido;
- g) Modo Power Doppler Angio;
- h) Modo Doppler Tecidual (espectral e colorido);
- i) PRF >19 KHZ (Alta freqüência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil);
- * Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize).

Controles de Imagens:

- a) Profundidade de pelo menos 30 cm;
- b) No mínimo 8 potenciômetros para ajuste da curva de ganho (STC);
- c) Zoom, tempo real e congelado (central e setorial):
- d) Cine: ≥ 2700 quadros para imagem no modo bidimensional;
- e) Frame Rate ≥ 495 quadros por segundo;
- f) Faixa dinâmica (Dynamic Range) ≥ 200 dB:
- g) Escala de cinza 256;
- h) Imagem trapezoidal em tempo real para transdutores lineares;

Análises necessárias:

- a) Varredura vascular;
- b) OB/ Ginecológico;
- c) Urologia;
- d) Realizar medidas ou anotações em imagens armazenadas;
- e) Colorização do modo B, Modo M e

Jun J



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CEU AZUE	CNPJ /6.206.4/3/0001-01//
	Doppler Espectral; f) Cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral; g) Dual display (B+BC) em tempo real e simultâneo; h) Imagem de Segunda Harmônica de Tecido e Inversão de Pulso disponível em todos os transdutores; i) Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados; j) Software para avaliação automática
	da camada média-intimal da carótida; k) Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional (ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral) através de um botão e ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) também através de um botão.
	Medidas: a) Pacote de medidas para cardiologia, vascular e obstetrícia; b) Modo B: distância, volume, área, circunferência, ângulo, estenose, função do VE; c) Modo M: tempo, distância, aceleração, freqüência cardíaca, função do
	VE; d) Modo Doppler: velocidade, tempo, aceleração, freqüência cardíaca, Relação Sístole/Diástole, Índice de Resistência, Índice de Pulsatilidade com traçado automático, volume de fluxo, Gradiente de pressão, "Pressure Halt Time", IR e IP com traço automático; e) Possibilidade de inclusão de novas medidas, fórmulas e tabelas.
	Possibilidades Futuras: a) Possibilidade de atualizações futuras para outras funções quando necessário; b) Software 4D em tempo real com transdutor dedicado; c) Software 3D Free Hand; d) Upgrade futuro para software de cardiologia com transdutor dedicado;
	Características de Armazenamento e Conectividade: a) Exportar imagens e vídeos em formato DICOM com visualizador automático (sistema operacional Windows) ou Conversão das imagens DICOM para todos os formatos PC; b) Exportar imagens e vídeos em formato compatível com o sistema operacional Windows. (BMP ou PNG ou
	JPEG ou MPEG4 ou AVI); c) HD ≥ 500 GB; d) Gravador CD/DVD, integrado ao equipamento; e) Impressão direta de imagens (formato laudo) para impressora USB com possibilidade de ajuste de imagens por página;

- XIII

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

f) Saída USB para gravação em pente de memória, no mínimo 04;

g) Saídas de vídeo composto, Super-Vídeo, DVI, ethernet, RS232C.
g) Saídas de vídeo composto, Super-Vídeo, DVI, ethernet, RS232C ou VGA (SXGA) ou áudio Estéreo.

Características dos Transdutores:

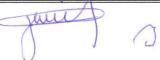
- a) No mínimo 03 (três) portas ativas para conexão de 03 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores, sem considerar o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff);
- b) Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado;
- c) Seleção eletrônica de transdutor e seleção de freqüência pelo painel de comando abrangendo as faixas indicadas (considerar variação de freqüência de 01 MHz para cima e para baixo). Os transdutores devem ser multifrequenciais, banda larga e permitir a seleção de no mínimo 03 diferentes freqüências para o modo 2D.
- Transdutor Endocavitário: mínimo 4 9 MHz, abertura mínima de 150° com no mínimo 128 elementos (cristais). Acompanha Guia de Biópsia reutilizável.
- Transdutor Convexo: mínimo 2 6 MHz, abertura mínima de 60°.
- (1) Transdutor Linear: mínimo 5 12 MHz, com no mínimo 128 elementos (cristais) e área de contato de aproximadamente 38 mm.

DICOM 3.0

a) Media Storage; Verification; Print; Storage; Storage/Commitment; Worklist; Query – Retrieve; MPPS (Modality Performance Procedure Step); Structured Reporting.

Características elétricas:

- a) 127 / 220 VAC 60 Hz (compatível com o local de instalação).
- b) bateria/nobreak compatível com o equipamento;
- Alimentação elétrica compatível com o local de instalação;
- Manual de Operação do equipamento em português
- Treinamento de operação básica de 12 horas;
- Garantia mínima de 12 meses.
- Impressora laser colorida, estabilizador bivolt compatível com o sistema.





Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

fabricante e registro no ministério da saúde. Indicação de empresa/local de assistência técnica no Estado do Paraná; Instalação e configuração;	TOTAL	97.950,00
---	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos equipamentos/produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do Contrato é de R\$ 97.950,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesa correrão nas seguintes contas orcamentárias:

Tis despesa contento mas seguintes contas siguinentarias.							
Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE			
355	449052080000	2943	APARELHOS, EQUIP., UT. MÉDICOS-ODONTO.,	Fundo de Saúde do Município de Céu Azul			

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do equipamento e sua devida instalação (quando for o caso) e constatação do seu perfeito funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura. Compreendendo o período de 19 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, em caso de fato superveniente, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos equipamentos contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos fornecimentos contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada do execução do fornecimento do equipamento;

Jan J



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todo equipamento deverá atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado como fiscal e gestor do contrato a Sra. Neusa Apª Daroda Bazan, Secretária Municipal da Saúde. Caso venha ser substituído o Secretário o novo Secretário assumirá a fiscalização e gestão do contrato, caso não venha ter secretário nomeado assumirá a gestão e fiscalização do contrato o responsável pela secretaria.

A Fiscalização quando entender necessário poderá se utilizar de técnicos especializados para auxiliar e apoiar na fiscalização.

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo equipamento/produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento dos equipamentos/produtos do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de compras.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução da entrega, como: fretes, equipamentos, profissionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, despesa de instalação (quando solicitado), treinamento básico de operacionalização (quando solicitado) bem como qualquer custo relacionado a sua perfeita execução.

Todo equipamento que apresente má qualidade, não atender as especificações marca e modelo cotado, apresente defeito de funcionamento, deverá ser imediatamente regularizado pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Time!

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 19 de setembro de 2016.

JAIME LUIS BASSO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE AKIRA TANIGUCHI TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: